



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raimundo Augusto Passos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Augusto Passos, no município de Granja, INEP nº 23218410, autoriza o funcionamento para educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, autoriza Francisco Ângelo de Brito Filho, a exercer, temporariamente, a função diretiva, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7563976/2014	PARECER Nº 0547/2015	APROVADO EM: 08.07.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Ângelo de Brito Filho, diretor da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Augusto Passos, por meio do processo nº 7563976/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e requer a autorização para direção para a referida instituição de ensino.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Fazenda Araçás, Distrito Pessoa Anta, CEP: 62.430-000, no município de Granja, Censo Escolar nº 23218410.

Francisco Ângelo de Brito Filho, exerce o cargo de diretor, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial Habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Registro nº 261, e como secretária escolar, Hosana Maria de Oliveira, Registro nº 005430.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pela engenheira Maria Auxiliadora Lima Lustosa da Costa, CREA nº 14.537-D, e o Atestado de Salubridade, expedido pela Secretaria de Saúde do Município, assinado pelo médico Antônio Jarbas Moreira Angelim, CRM nº 528-CE.

O acervo bibliográfico é constituído de 709 títulos para um total de 251 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0547/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Augusto Passos, no município de Granja, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, à autorização para o exercício de direção ao professor Francisco Ângelo de Brito Filho da referida instituição, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 0612/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

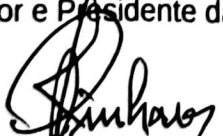
É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CE


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE